



EDITAL DE LICITAÇÃO N° 004/2022

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL

DISPUTA UNIVERSAL

PROCESSO N° 090/2021

UASG - 926271

1. PREÂMBULO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 14.834.504/0001-11, através do seu Pregoeiro, regularmente designada pela Portaria nº. 041/2021, de 19 de janeiro de 2021 e a equipe de apoio, designada pela Portaria nº 089/2021 de 25 de fevereiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação n° **004/2022**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** (Item Único), com **DISPUTA UNIVERSAL** consoante os autos do Processo Administrativo nº **090/2021**, e será regido pelas disposições contidas na **Lei Federal nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, na **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, na **Lei Federal nº 8.078** de 1990 – pelo Código de Defesa do Consumidor, no **Decreto nº 8.538** de 06 de outubro de 2015, no **Decreto Estadual nº 8.334-E** de 02 de outubro de 2007, no **Decreto nº 10.024**, de 20 de setembro de 2019, na **Lei Federal nº 11.788**, de 25 de setembro de 2008 e subsidiariamente, na **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Abertura da sessão pública: **25/02/2022** às **10:00 horas** (Horário de Brasília/DF) e às **09:00 horas** (Horário Local).

Local da realização da sessão pública:

Site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Nome Institucional: Ministério Público de Contas do Estado de Roraima - MPC/RR

CÓDIGO DA UASG – 926271

Fazem parte integrante deste EDITAL, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos:

- a) – Orçamento Estimado Em Planilha



b) – Modelo de Apresentação da Proposta

ANEXO II – Minuta do Contrato.

- 2.1. Este pregão poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça sua abertura na data já definida;
- 2.2. A abertura da presente licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases;
- 2.3. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes no Edital e seus anexos;**
- 2.4. As propostas juntamente com os documentos de habilitação deverão ser enviadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa fase;
- 2.5. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download nos sítios: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.mpcrr.gov.br; ou na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/MPC//RR, localizada na Av. Glaycon de Paiva, 1474 - Mecejana - CEP 69 304 560, Boa Vista-RR, de segunda a sexta feira, no horário das 07h30 às 13h30, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos.

3. DO OBJETO

- 3.1. Este Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração, com objetivo de preenchimento de vagas de estagiários, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no ensino superior, para aprendizado no âmbito Ministério Público de Contas do Estado de Roraima – MPC/RR, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 3.2. Esse Pregão terá um item único, conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
- 3.3. O critério de julgamento adotado neste pregão será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto ao valor estimado e as especificações técnicas do objeto;
- 3.4. O intervalo **mínimo** de diferença entre os lances, adotado neste pregão, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**;
- 3.5. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação corresponderão ao demonstrativo a seguir:



Nº do processo	Programa de trabalho	Fonte (Recurso)	Natureza de Despesa
090/2021	01.032.002.2422.9900	101	33.90.39

5. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

- 5.1.** O valor estimado para a contratação representa o valor da média ponderada das propostas que a Administração apurou, por item, conforme descrito no **item 7.1**, do Termo de Referência – ANEXO I desse Edital.
- 5.2.** Consoante pesquisa junto às empresas que atuam no segmento de integração de estágios, a contraprestação pelos serviços é efetuada por meio da cobrança de taxa de administração, incidente sobre o valor unitário das bolsas-auxílio repassadas aos estagiários contratados;
- 5.3.** A despesa total anual para os serviços de agente de integração foi estimada em **R\$ 10.754,64** (Dez mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);
- 5.4.** A despesa total anual decorrente da bolsa e do auxílio transporte é estimado em **R\$ 216.000,00** (Duzentos e Dezesesseis Mil reais);
- 5.5.** A despesa total anual da taxa de administração do serviço de agente de integração, bolsa-auxílio e vale transporte é estimado em **R\$ 226.754,64** (Duzentos e vinte seis mil reais, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
- 5.6.** Considerando o número máximo de 18 (três) estagiários, o valor mensal unitário da bolsa-auxílio de **R\$ 900,00** (novecentos reais), mais o valor mensal unitário do vale-transporte de R\$ 100,00 (cem reais) o valor máximo estimado, apurado com a taxa unitária média de administração foi de **R\$ 49,79** (quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), obtida por meio de pesquisas de mercado, considerado o valor máximo de contratação, conforme tabela abaixo:

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL CARTSERV 15156							
15156	A	B	C	D	E	F	G
Item	Quantidade	Valor unitário da Bolsa	Valor Vale Transporte	Valor máximo aceitável taxa de administração	Valor da Bolsa-Auxílio Anual E= (AxB) x 12	Valor do Auxílio-Transporte Anual F= (AxC) x 12	Valor da Taxa de Administração Anual G= (AxD) x 12
01	18	900,00	100,00	49,79	194.400,00	21.600,00	10.754,64
VALOR TOTAL ANUAL DA LICITAÇÃO (E+F+G) = 226.754,64							
Duzentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)							

6. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO MENOR VALOR GLOBAL

- 6.1.** A fórmula que apurará o Menor Valor Total Global (MVTG) proposto para o referido objeto, é a seguinte:

$$\text{MVTG} = (E+F) 216.000,00 + \text{VTXADM} (10.754,64) = 226.754,64$$



VTXADM = Valor Total da Taxa de Administração, ou seja, taxa de administração para 18 (dezoito) estagiários durante o período de 12 (doze) meses.

- 6.2.** Para composição da taxa de administração, a licitante deverá considerar o período de 12 (doze) meses e 18 (dezoito) estagiários.
- 6.3.** Com base no valor final da licitação, o MPC/RR apurará o valor da taxa de administração unitária de acordo com a equação abaixo, a qual será utilizada para cálculos de repasses à contratada na hipótese de aumento ou redução do número de estagiários:

$$\text{Valor unitário da taxa de administração} = \frac{\text{MVTG (226.754,64)} - 216.000,00}{(18 \times 12)} = 49,79$$

- 6.4.** A título de exemplo para aplicação da equação mencionada no **item 6.3**, ao fornecer lance de **R\$ 226.000,00**, a licitante estará propondo a cobrança de **R\$ 46,29** mensais por estagiário.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica;
- 7.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;
- 7.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão;
- 7.4.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 7.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 7.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 8.1.** Poderão participar desta licitação:
- 8.1.1.** Empresas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e que detenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;



- 8.1.2. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos e limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
 - 8.1.3. A participação será pela **DISPUTA UNIVERSAL**;
 - 8.1.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;
 - 8.1.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.2.** Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:
- 8.2.1. Servidor público de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Estado de Roraima, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico, por si ou como representante de outrem;
 - 8.2.2. Pessoa física;
 - 8.2.3. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 8.2.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002;
 - 8.2.5. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a administração, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
 - 8.2.6. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. E, caso participe do processo licitatório, estará sujeita à penalidade prevista no art. 97, parágrafo único, da referida Lei;
 - 8.2.7. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 8.2.8. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - 8.2.9. Empresas que não estiverem cadastradas no SICAF.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a **08 (oito)** dias úteis, contado da data de publicação do aviso do Edital.
- 9.2.** A licitante encaminhará a proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação;
- 9.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;



- 9.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 14/12/2006;
- 9.5. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 9.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 9.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e seus anexos e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo **02 (duas) horas**, contado da solicitação feita pelo Pregoeiro no sistema;
- 9.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 9.9. **A licitante deverá descrever, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” disponível no sistema, a descrição similar à contida no item 1 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, deste Edital. Podendo a licitante acrescentar quaisquer informações que julgar necessárias ou convenientes, devendo as especificações/informações serem redigida em língua portuguesa, sob pena de desclassificação, caso não atenda às exigências acima descritas;**
- 9.10. Fica vedada a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes durante a fase de lances do pregão eletrônico, por meio de “Chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida fase através de “Chat”;
- 9.11. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;
- 9.12. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.13. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que inexistem fatos supervenientes que impeçam sua habilitação no certame;
- 9.14. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 16/09/2009;
- 9.15. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão nº **004/2022** da UASG 926271 - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS/RR.
- 9.16. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios nela previstos;



- 9.17.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.18.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 9.19.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 9.20.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência, sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital e seus anexos;
- 9.21.** O pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- 9.22.** O Pregão Eletrônico será conduzido pelo Pregoeiro do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras do Governo Federal – Compras Governamentais, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 10.1.** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.1.1. Valor unitário e total do item
- 10.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e do MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II do T.R.;
- 10.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante, modelo / versão e procedência, vinculam a Contratada.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, conduzida pelo Pregoeiro, que ocorrerá no dia **25/02/2022** às **10:00 horas**. (Horário de Brasília) e as 09:00 horas. (Horário local) , indicada no Preâmbulo deste Edital, disponível no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;
- 11.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens no “chat”, em campo próprio do sistema eletrônico;



11.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Após a abertura da sessão pública, a partir do horário previsto no edital, será analisada, pelo Pregoeiro, as propostas iniciais para verificar se as informações inseridas pelo licitante estão de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, principalmente a descrição detalhada do objeto ofertado, conforme estabelece o artigo 28 do Decreto nº 10.024/2019, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo ou contenham vícios insanáveis.

12.1.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos;

12.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

12.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

12.1.4. O fornecedor que tiver sua proposta excluída para um determinado item estará definitivamente fora das fases seguintes do pregão para esse item.

12.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

13.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance;

13.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**;

13.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances estabelecido no **subitem 3.4** deste edital (**R\$ 100,00**);

13.4. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante;

13.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

13.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

13.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

13.8. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;



- 13.9.** No caso de a desconexão do pregoeiro persistir no tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;
- 13.10.** Neste pregão será adotado para o envio de lances o modo de disputa **“aberto”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, assim definido no art. 31, inciso I do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;
- 13.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
- 13.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 13.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 13.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem **13.10.2 deste edital**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 13.11.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 13.12.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
- 13.13.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, aos bens e serviços:
- 13.13.1. Produzidos no País;
- 13.13.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 13.13.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 13.13.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 13.13.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme dispõe o art. 37, Parágrafo único, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;
- 13.13.6. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.
- 13.13.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, para o item 01 (um) sejam iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;



- 13.13.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o item 01 (um) poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 13.13.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada para apresentar nova proposta de valor inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14. DA NEGOCIAÇÃO

- 14.1.** O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **MENOR VALOR GLOBAL**, considerando o período de 12 meses, consubstanciado com a menor taxa de administração aplicada, que deverá atender ao valor máximo resultante da pesquisa de preços de R\$ **49,79** (quarenta e nove reais e setenta e nove centavos).
- 14.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital e seus anexos;
- 14.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;
- 14.3.** O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de **até 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e seus anexos e já apresentados, nos termos do art. 38, § 2º do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;
- 14.3.1. A proposta e os documentos de que trata o subitem anterior deverão ser encaminhados devidamente assinados pelo representante legal da licitante;
- 14.4.** Após a fase de negociação de preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 15.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estabelecido para contratação neste edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;
- 15.1.1. O pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio da funcionalidade “Enviar Anexo” disponível no sistema, no prazo de **até 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta;
- 15.1.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro;
- 15.1.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo,



fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, **por outro meio** e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

- 15.2.** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro geral de pessoal do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;
- 15.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- 15.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis;**
- 15.4.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação;
- 15.4.2. **Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação suportam a realização dos serviços objetos deste pregão;**
- 15.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita;
- 15.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 15.7.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro;
- 15.8.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste edital e seus anexos, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório;
- 15.9.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital e seus anexos;
- 15.10.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital e seus anexos, a licitante será declarada vencedora;
- 15.11.** A indicação da licitante vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, bem como nos demais meios de publicidade previstos na legislação pertinente.

16. DA HABILITAÇÃO

- 16.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação estabelecidas neste edital e seus anexos, especialmente



- quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta:
- 16.1.1. Ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
 - 16.1.2. Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 16.1.3. Ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;);
- 16.2.** As consultas previstas nas condições anteriores serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02/06/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 16.2.1. Caso conste na consulta de “Situação do Fornecedor” a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
 - 16.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
 - 16.2.3. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação;
- 16.3.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação;
- 16.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
- 16.5.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste edital e seus anexos;
- 16.6.** As licitantes enquadradas como ME/EPP poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, conforme dispõe o art. 26, § 2º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019. A verificação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 16.7.** **É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;**
- 16.8.** O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, feita pelo pregoeiro, lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s), conforme dispõe o art. 43, § 3º do Decreto 10.024, de 20/09/2019;



- 16.9.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar no nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;
- 16.10.** Se a licitante for a matriz, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, os documentos mencionados deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz. Quanto aos atestados de capacidade técnica, quando solicitados, poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou filial;
- 16.11.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe o art. 43 da LC nº 123, de 14/12/2006;
- 16.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 14/12/2006;
- 16.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa;
- 16.11.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **16.11.1** deste edital, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme dispõe o art. 43, § 2º da LC nº 123, de 14/12/2006;
- 16.12.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública;
- 16.13.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, observado o disposto no subitem 15.6 deste edital:
- 16.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 16.14.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.14.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



- 16.14.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 16.14.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.
- 16.15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 16.15.1. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 16.15.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- 16.15.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**;
- 16.15.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;
- 16.15.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 07/07/2011, do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943.
- 16.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 16.16.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **há menos de 60 (sessenta) dias** da data prevista para a abertura da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.
- 16.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 16.17.1. **Apresentar 1 (um) ou mais atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, em nome do Licitante, que comprove (m) que o Licitante tenha executado serviço (s) especializados na prestação de serviços de agente de integração acompanhado (os) dos documentos de comprovação, cópia do contrato, empenho e ou nota fiscal.**
- 16.17.2. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 17.1.** A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada, **no prazo de até duas horas**, a contar da solicitação do pregoeiro, na forma descrita abaixo:
- 17.1.1. Constar a descrição detalhada do objeto, as informações similares à especificação do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, subitens 3.1. e 3.2.;
- 17.1.2. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiários de ensino superior para o MPC/RR, desde a seleção até o



- desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 17.1.3. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, devidamente qualificado;
 - 17.1.4. Constar a Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;
 - 17.1.5. Constar a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;
 - 17.1.6. Constar os preços em moeda corrente nacional (Real), o valor unitário em numeral e o valor global em numeral e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93), contendo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 0,00);
 - 17.1.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
 - 17.1.8. Constar o PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, nos termos do art. 48, § 3º do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019. As propostas omissas ou que indicarem prazo inferior serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido neste subitem;
 - 17.1.9. Deverá ser consignado, de forma expressa na proposta, que no valor global já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste edital;
- 17.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- 17.3.** A proposta enviada implicará **plena aceitação**, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

18. DO RECURSO

- 18.1.** Declarada a vencedora, o pregoeiro abrirá prazo mínimo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;
- 18.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará na decadência desse direito e autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora;
 - 18.1.2. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;
 - 18.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente;



- 18.2.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 18.3.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro, serão apreciados pela Autoridade Competente;
- 18.4.** Decorrido o prazo para a manifestação de intenção de recurso:
- 18.4.1. Em não havendo intenção de recuso ou se for julgada improcedente pelo Pregoeiro:
- 18.4.1.1. A sessão pública do pregão será encerrada pelo pregoeiro;
- 18.4.1.2. Será gerada automaticamente pelo sistema a Ata do pregão e disponibilizada no portal Compras Governamentais, na opção Gestor de Compras, Pregões, Atas/Anexos, para acesso da sociedade e dos licitantes.
- 18.4.2. Havendo registro de intenção de recurso:
- 18.4.2.1. O pregoeiro irá julgar a manifestação de intenção de recurso registrada pelos licitantes como procedente ou não, utilizando a opção **Juízo de Admissibilidade**;
- 18.4.2.2. Em seguida, o pregoeiro encerrará a sessão pública do pregão. Durante o encerramento da sessão pública, se o pregoeiro tiver julgado a intenção de recurso como procedente, o sistema solicitará os prazos limites para registro da razão de recurso, contrarrazão e decisão;
- 18.4.2.3. Será gerada automaticamente pelo sistema a Ata do pregão e disponibilizada no portal Compras Governamentais, na opção Gestor de Compras, Pregões, Atas/Anexos, para acesso da sociedade e dos licitantes;
- 18.4.2.4. O processo licitatório entrará na fase recursal. A intenção de recurso deverá ser registrada pelo fornecedor, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema.
- 18.5.** Quando a intenção de recurso registrada pelos licitantes for julgada como procedente pelo pregoeiro, será concedido para:
- 18.5.1. Licitante recorrente - O prazo de três dias para apresentação das razões de recurso;
- 18.5.2. Demais licitantes - O prazo igual para apresentarem contrarrazões, que começará a ser contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- 18.5.3. Administração Pública - O prazo de dez dias úteis para julgamento dos recursos e contrarrazões.
- 18.5.3.1. Sendo cinco dias concedidos ao Pregoeiro e cinco dias a Autoridade Competente.
- 18.6.** Se houver item aguardando decisão de recurso (pendente), a unidade poderá gerar empenho dos itens já homologados dando continuidade ao processo de contratação;
- 18.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, conforme dispõe o art. 109, § 5º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no endereço mencionado no subitem 2.5 deste edital.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19.1.** O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação;



- 19.2. A homologação eletrônica deste pregão caberá à autoridade competente do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima;
- 19.3. A homologação física deste pregão compete a Diretora Geral deste Parquet de Contas, conforme **Portaria nº 009 de 14 de janeiro de 2021**;
- 19.4. O objeto deste pregão será adjudicado à licitante vencedora;
- 19.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, pelo Pregoeiro, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

20. DAS CONTRATAÇÕES

- 20.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão Eletrônico, a Licitante Vencedora será convocada para assinatura do Contrato, dentro do prazo **de até 05 (cinco) dias** úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 20.2. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do Contrato;
- 20.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para a habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções contidas neste Edital;
- 20.4. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MPC/RR;
- 20.5. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a Licitante vencedora mantém as condições de habilitação;
- 20.6. Os encargos das partes, bem como as normas relativas a compatibilidade do objeto, prazo e local de entrega, garantia, recebimento, fiscalização, pagamento, sanções contratuais, constam no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital;
- 20.7. A contratação com os fornecedores será formalizada, por intermédio de instrumento contratual;
- 20.8. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada pela administração;
- 20.9. **Fica o Termo do Contrato vinculado ao Edital.**

21. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

- 21.1. Conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital
- 21.2.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 22.1. Conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital



23. DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. Conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital

24. DOS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.

24.1. Conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital

24.2. Fica a Licitante obrigada a executar os serviços exatamente como está descrito no **item 5.** do Termo de Referência e no local descrito no **item 6.4.** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 26.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital e seus anexos mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiros@mpc.rr.gov.br
- 26.2. O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação;
- 26.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe o art. 21, § 4º da Lei 8.666, de 21/06/1993;
- 26.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiros@mpc.rr.gov.br
- 26.5. O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido;
- 26.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração;
- 26.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital e seus anexos;
- 26.8. Caso acolhida a impugnação contra o ato convocatório, e que tal acolhimento implique alteração na formulação da proposta de preço será designada nova data para a realização do certame;
- 26.9. Qualquer modificação neste edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes;
- 26.10. Quando a impugnação ou pedido de esclarecimento tratar de temas alheios à competência do pregoeiro, ou seja, sobre especificações técnicas ou diretamente vinculados ao Termo de



Referência, a petição poderá ser encaminhada ao departamento originário do processo para que se pronuncie acerca da demanda, cabendo ao departamento responder no prazo pré-estabelecido. Caso não o faça, o certame deverá ser adiado “*sine-die*”, até que os questionamentos sejam sanados.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1.** Ao Procurador Geral do Ministério Público de Contas Do Estado de Roraima compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogá-lo por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado;
- 27.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato;
- 27.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- 27.2.** É facultado ao pregoeiro e à autoridade competente, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;
- 27.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, **o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;
- 27.4.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação/requerimento de documento” em substituição aos documentos exigidos neste edital e seus anexos;
- 27.5.** Qualquer modificação neste edital e seus anexos será divulgada pela mesma forma que se deu no texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, **nos termos art. 21, § 4º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;**
- 27.6.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;
- 27.7.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
- 27.8.** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 27.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias uteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os referidos prazos em dia de expediente neste Parquet de Contas, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- 27.10.** Quaisquer informações complementares sobre este edital e seus anexos, poderão ser obtidas pelo e-mail pregoeiros@mpc.rr.gov.br



- 27.11.** O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima (www.imprensaoficial.rr.gov.br);
- 27.12.** Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes do Contrato a ser firmado;
- 27.13.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração;
- 27.14.** **A duração do contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, visto se tratar de serviço de forma contínua, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, podendo em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior ser prorrogado por mais um período de até 12 (doze) meses.**
- 27.15.** Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se ao Pregoeiro da Comissão de Licitação deste Órgão Parquet a faculdade de realizar as diligências que julgar necessárias;
- 27.16.** Aplica-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei nº 8.078 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, de 11/09/1990, e demais normas legais pertinentes.

28. DOS ANEXOS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

- 28.1.** ANEXO I – Termo de Referência e anexos;
a) – Orçamento Estimado em Planilha
b) – Modelo de Apresentação da Proposta
- 28.2.** ANEXO II – Minuta do Contrato

29. DO FORO

- 29.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista – Roraima para dirimir as questões decorrentes do presente procedimento licitatório que não possam ser solucionadas administrativamente.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2022.

Laerte Ramires
Pregoeiro da CPL/MPC/RR
Original assinado



PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL 004/2022

Processo nº 090/2021 DISPUTA UNIVERSAL

UASG – 926271

ANEXO I– DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agente de integração com a finalidade de preenchimento de vagas para estagiários de nível superior no âmbito deste MPC/RR.

Versão 03

Data de Elaboração: 31 de janeiro de 2022

Responsável: Amabille Emirella Peres Damasceno

Matrícula: 88001026

Órgão: Ministério Público de Contas do Estado de Roraima



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DISPUTA UNIVERSAL

PROCESSO Nº 090/2021

UASG – 926271

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ORIGEM: PROCESSO MPC/RR Nº 090/2021

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agente de integração com a finalidade de preenchimento de vagas para estagiários de nível superior no âmbito deste MPC/RR.

1. OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiários de ensino superior para o MPC/RR, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O Programa de Estágio do MPC/RR tem por objetivo principal de propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho.

2.2. A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, trouxe novo regramento ao instituto do estágio curricular e impôs novas obrigações, que culminam na necessidade de acompanhamento



permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da Instituição como concedente do estágio.

2.3. Dessa forma, considerando todo o arcabouço administrativo que envolve a realização de seleção, convocação, contratação e gerenciamento do estágio diretamente pelo MPC/R, o cenário para a contratação de uma empresa para atuar como agente de integração e gerir o programa se apresenta como medida indispensável. Merece, também, ressaltar a relevância da contratação do agente de integração, se avaliarmos o custo/benefício da designação de tantos servidores quanto forem necessários para gerir e atuar no programa de estágio no âmbito do MPC/RR, em razão de toda gama de atribuições inerentes à coordenação e desenvolvimento do programa.

2.4. Registre-se, ainda, que a contratação de agente de integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por inúmeros órgãos públicos. Essa contratação traz, também, mais transparência aos processos de recrutamento, que ocorre por meio de oferta pública da vaga, o que cumpre o disposto em normativos a respeito do tema, aumentando as chances de o MPC/RR recrutar e selecionar candidatos mais bem qualificados.

2.5. De acordo com o Inciso IV, do art. 17, da Lei 11.788/2008 o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da entidade concedente é de 20%. O MPC/RR possui atualmente 91 servidores, desta forma ($20\%/91=18$), o quantitativo de 18 (dezoito) vagas de estágios é o número máximo permitido.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento do objeto será o de MENOR VALOR GLOBAL, aferido pela aplicação da **menor taxa de administração**, para período de 12 (doze) meses, observado o disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 8.666 de 1993.

3.2. Para cálculo do menor valor global será utilizada a equação detalhada **no item 8.1** deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é de serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado, conforme detalhado nos itens abaixo, portanto, enquadrando-se nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520/2002 e do inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de Agente Integrador de Estágios compreendem:

5.1.1. Recrutamento e pré-seleção de estudantes, regularmente matriculados em instituições de ensino superior, candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do Contratante;

5.1.2. Acompanhamento e gestão do programa de estágio com o repasse do valor mensal correspondente à bolsa-auxílio aos estudantes contratados; o encaminhamento de relatórios



semestrais de acompanhamento do estágio supervisionado pela instituição de ensino, pela Contratante e, ainda, constando relatório de atividades do educando;

5.1.3. Contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.1.4. Formalização de convênios com as instituições de ensino público ou privado que demonstrem idoneidade, sediadas nos municípios onde serão realizados os estágios, a fim de facilitar o recrutamento de estudantes;

5.1.5. Para maior eficiência no acompanhamento e execução dos serviços, é imprescindível que o Agente de Integração tenha infraestrutura, condições técnicas e operacionais localizadas em Boa Vista - RR;

5.1.6. O Agente de Integração trabalhará em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos e Departamento Administrativo do MPC/RR, atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante;

5.1.7. O contrato com o Agente de Integração visa a atender às atividades de estágio não obrigatório, à luz do disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei 11.788/2008;

5.1.8. No prazo máximo de três dias encaminhar ao MPC/RR, quando solicitado, estudantes candidatos ao estágio, cadastrados pela agência de integração, com identificação dos respectivos cursos, adequados ao perfil requisitado;

5.1.9. Preparar e providenciar para que o MPC/RR, o estagiário e a instituição de ensino assinem o respectivo **Termo de Compromisso de Estágio**;

5.1.10. Promover periodicamente orientação aos servidores Supervisores de Estágio da concedente, com a finalidade de dar maiores esclarecimentos do papel a ser prestado pelas partes integrantes do objeto;

5.1.11. Outros serviços relacionados ao papel de Agente Integrador de Estágios, previstos na Lei nº 11.788/2008 e alterações.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O valor atualmente pago pelo MPC/RR e que deverá ser repassado pelo Agente Integrador aos estagiários estão indicados abaixo:

a) Bolsa auxílio de nível superior: R\$ 900,00 (novecentos reais) para carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

6.2. Além da bolsa-estágio, os estagiários do MPC/RR recebem auxílio-transporte, em pecúnia, no valor de R\$ 100,00 (cem reais mensais) por mês.

6.3. O Agente Integrador deverá contratar em favor do estagiário o seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, consoante o disposto no art. 5º, §1º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008.

6.4. O Programa de Estágio do MPC/RR é desenvolvido na sede localizada na cidade de Boa Vista, na Avenida Glaycon de Paiva nº 1474 - Mecejana.

6.5. Atualmente, o quadro de estagiários do MPC/RR é composto de 11 (onze) estudantes de ensino superior, que exercem suas atividades na sede, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

6.6. Considerando a natureza continuada e a complexidade dos serviços de Agente de Integração de Estágios, o contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, com a sua duração



prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme, o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

6.7. A duração do estágio no âmbito do MPC/RR não poderá exceder a quatro semestres, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, conforme art. 11 da Lei dos Estagiários nº 11.788/2008;

6.8. O preenchimento das vagas será de acordo com as necessidades do MPC/RR, não sendo obrigado a contratar o número total.

6.9. **O MPC/RR se reserva ao direito de alterar o valor da bolsa-estágio, apenas comunicando a futura contratada do valor a ser adotado, bem como alterar o número de estagiários, considerados para este certame como sendo 18 (dezoito), apenas a título de estimativa.**

6.8. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

7. VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Da consulta de mercado realizada para contratação dos serviços mencionados, determinou-se os valores utilizados para composição do preço de referência, considerado valor máximo para contratação, nos termos do que autoriza a Instrução Normativa – SEGES/ME nº 73/2020, art. 6º.

7.2. Consoante pesquisa junto às empresas que atuam no segmento de integração de estágios, a contraprestação pelos serviços é efetuada por meio da cobrança de taxa de administração, incidente sobre o valor unitário das bolsas-auxílio repassadas aos estagiários contratados.

7.3. A despesa total anual para os serviços de agente de integração foi estimada em **R\$ 10.754,64** (Dez mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

7.4. A despesa total anual decorrente da bolsa e do auxílio transporte é estimado em **R\$ 216.000,00** (Duzentos e Dezesseis Mil reais);

7.5. A despesa total anual da taxa de administração do serviço de agente de integração, bolsa-auxílio e vale transporte é estimado em **R\$ 226.754,64** (Duzentos e vinte seis mil reais, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

7.6. Considerando o número máximo de 18 (três) estagiários, o valor mensal unitário da bolsa-auxílio de R\$ 900,00 (novecentos reais), mais o valor mensal unitário do vale-transporte de R\$ 100,00 (cem reais) o valor máximo estimado, apurado com a taxa unitária média de administração foi de **R\$ 49,79** (quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), obtida por meio de pesquisas de mercado, considerado o valor máximo de contratação, conforme tabela abaixo:

VALOR MÁXIMO ACEITAVEL CARTSERV 15156							
15156	A	B	C	D	E	F	G



Item	Quantidade	Valor unitário da Bolsa	Valor Vale Transporte	Valor máximo aceitável taxa de administração	Valor da Bolsa-Auxílio Anual E= (AxB) x 12	Valor do Auxílio-Transporte Anual F= (AxC) x 12	Valor da Taxa de Administração Anual G= (AxD) x 12
01	18	900,00	100,00	49,79	194.400,00	21.600,00	10.754,64
VALOR TOTAL ANUAL DA LICITAÇÃO (E+F+G) = 226.754,64							
Duzentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)							

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO MENOR VALOR GLOBAL

8.1. A fórmula que apurará o **Menor Valor Total Global (MVTG)** proposto para o referido objeto, é a seguinte:

$$\text{MVTG} = (E+F) 216.000,00 + \text{VTXADM} (10.754,64) = 226.754,64$$

VTXADM = Valor Total da Taxa de Administração, ou seja, taxa de administração para 18 (dezoito) estagiários durante o período de 12 (doze) meses.

8.2. Para composição da taxa de administração, a licitante deverá considerar o período de 12 (doze) meses e 18 (dezoito) estagiários.

8.3. Com base no valor final da licitação, o MPC/RR apurará o valor da taxa de administração unitária de acordo com a equação abaixo, a qual será utilizada para cálculos de repasses à contratada na hipótese de aumento ou redução do número de estagiários:

$$\text{Valor unitário da taxa de administração} = \frac{\text{MVTG} (226.754,64) - 216.000,00}{(18 \times 12) 216}$$

8.4. A título de exemplo para aplicação da equação mencionada no item 8.3, ao fornecer lance de R\$ 226.000,00, a licitante estará propondo a cobrança de **R\$ 46,29** mensais por estagiário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital e seus anexos e os termos de sua proposta;

9.2. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de qualquer ocorrência considerada irregular



durante a execução do contrato, como a prestação de serviço de forma insatisfatória ou que não atenda às necessidades do MPC/RR;

9.4. Designar um fiscal e respectivo substituto para acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços;

9.5. Efetuar o pagamento devido, após o atesto do fiscal do contrato, **dentro do mês de referência**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

9.6. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

9.7. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, que será elaborado pela CONTRATADA;

9.8. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

9.9. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para exercer as funções de orientação e supervisão do estagiário contratado;

9.10. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

9.11. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

9.12. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima **de 6 (seis) meses**, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

9.13. Efetuar o pagamento por meio de repasse à CONTRATADA da bolsa auxílio e do auxílio transporte ao estagiário.

9.14. Lavrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE, juntamente ao Agente de Integração, pela Instituição de Ensino e pelo Estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

9.15. Providenciar os Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio quando do vencimento deste, para as medidas necessárias à substituição ou prorrogação;

9.16. Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;

9.17. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;



- 9.18. Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida;
- 9.19. Receber o estagiário e autorizar a realização do estágio nas unidades, desde que preencham os requisitos exigidos para sua realização, entregando-lhes, ato contínuo, um Exemplar do Código de Ética dos Agentes Públicos do CONTRATANTE;
- 9.20. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- 9.21. Supervisionar as atividades de estágio;
- 9.22. Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários;
- 9.23. Encaminhar ao Agente de Integração as solicitações de vagas, por meio do formulário “Oportunidade de Estágio”, dos estudantes selecionados, com todos os campos devidamente preenchidos, inclusive com os respectivos códigos de “Atividades de Estágio”, data de início de estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio;
- 9.24. Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado;
- 9.25. Receber, dos departamentos onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações, solicitações de vagas, solicitações de desligamentos e frequências dos estagiários;
- 9.26. Efetuar o pagamento mensal das bolsas de estágio, auxílio transporte e taxa de agente de integração;
- 9.27. Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados;
- 9.28. Fornecer ao Agente de Integração o número de vagas por área de atividades;
- 9.29. Fornecer aos estagiários, quando solicitado, certificados de estágio;**
- 9.30. Solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos ou quando entender pertinente;
- 9.31. Autorizar o remanejamento do estagiário;
- 9.32. Reduzir, à luz da Lei e normativos aplicáveis, a jornada de trabalho dos estagiários nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários;**
- 9.33. Assegurar ao estagiário, à luz da Lei e normativos aplicáveis, recesso remunerado** pelo período de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser



gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional;

9.34. Elaborar, **semestralmente**, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino;

9.35. Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por meio do responsável pelo setor/departamento de lotação do estagiário, o qual consignará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura do termo contratual o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.1. Cumprir todas as disposições referentes aos serviços objeto deste termo de referência, dispostos no **item 5**;

10.1.2. Repassar ao estudante o valor correspondente a sua bolsa-auxílio e a eventual recesso remunerado não usufruído em, no máximo, **5 (cinco) dias úteis** após o repasse dos valores respectivos pela Contratante;

10.1.3. Repassar o valor correspondente à bolsa-auxílio e a eventual recesso remunerado não usufruído em no máximo, **5 (cinco) dias úteis** após o repasse dos valores respectivos pela Contratante, em qualquer instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária ou em instituição financeira conveniada da CONTRATADA, desde que não haja custos para abertura e manutenção de conta bancária ao estudante;

10.1.4. Providenciar, nos termos do que prevê a Lei nº 11.788/2008, **relatórios semestrais de acompanhamento do estágio** supervisionado pela instituição de ensino, pela contratante e, ainda, constando relatório de atividades do educando;

10.1.5. Deverá a Contratada encaminhar ao Contratante:

10.1.5.1. Plano de acompanhamento administrativo de estágio;

10.1.5.2. Formulário para avaliações semestrais;



- 10.1.6. Recrutar e pré-selecionar, por meio de análise curricular, os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do Contratante;
- 10.1.7. Quando necessário, deverá a Contratada promover processos seletivos para estudantes de ensino superior, isso quanto à divulgação no seu site e outros canais disponíveis, conforme as orientações da CONTRATANTE que fará a aplicação das provas e fornecerá todos os meios e materiais necessários;
- 10.1.8. Formalizar convênios com as instituições de ensino público ou privado que demonstrem idoneidade, sediadas nos municípios em que se realiza os estágios para facilitar o recrutamento de estudantes;
- 10.1.9. A Contratada deve contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com apólice compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso. O seguro deverá incluir reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais em até 02 (dois) salários mínimos nacionais, mediante comprovação através de notas fiscais e/ou recibos originais, apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.1.10. Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, os certificados e apólice de seguro de vida aos estagiários por invalidez e acidentes pessoais;
- 10.1.11. A Contratada deve garantir a transição de todos os estagiários que fazem parte do quadro atual do MPC/RR, isso, iniciado imediatamente após a contratação, de modo a não gerar quaisquer transtornos ou prejuízos aos mesmos e, sem interrupção do estágio, cujo prazo deve ser o mais célere e razoável;
- 10.1.12. Providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e conveniência do Contratante. Por ocasião do desligamento do estagiário, deverá a Contratante entregar **termo de realização de estágio** com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de estágio e da avaliação de desempenho;
- 10.1.13. Operar como organização independente, fornecendo todos os materiais, instrumentos e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados;
- 10.1.14. A Contratada será responsabilizada civilmente se indicar estagiários para a realização de



atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como, estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão curricular;

10.1.15. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato;

10.1.16. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Referência ou de sua execução;

10.1.17. Discutir previamente com o Contratante a sequência dos trabalhos desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;

10.1.18. Comunicar à Administração do MPC/RR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.1.19. Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas, número de vagas e unidade onde se realizará o estágio), adotando com presteza os procedimentos administrativos para contratação de estagiário;

10.1.20. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades do Contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso de refere;

10.1.21. Lavrar Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo Contratante e pelo estagiário e, quando menor de 18 anos, por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

10.1.22. No ato da contratação, orientar ao estudante sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação do estagiário com o Contratante;

10.1.23. Comunicar imediatamente ao Contratante, sempre que informada pela instituição de ensino, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;

10.1.24. Providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e



conveniência do Contratante;

10.1.25. Acompanhar a realização do estágio junto ao Contratante, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;

10.1.26. Indicar representante como executor do Contrato, na unidade do MPC/RR, para atuar de forma integrada com a equipe do Contratante;

10.1.27. Disponibilizar a relação atualizada da filial ou escritório instalado na cidade de Boa Vista - RR, constando endereço, telefone e nome dos respectivos representantes;

10.1.28. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o contrato;

10.1.30. Não cobrar qualquer valor do estudante;

10.1.31. Dispor, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, unidade na cidade de Boa Vista-RR, agilizando o contato com os estagiários, bem como, seu encaminhamento para entrevista junto à solicitante;

10.1.32. Divulgar os processos seletivos que serão aplicados pelo CONTRATANTE para preenchimento das oportunidades de estágio no MPC/RR. A divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino, por meio eletrônico (web, e-mail, etc.) e por meio de veículos de comunicação (jornais e revistas) próprios ou que tenha acesso;

10.1.33. Atender, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as demandas de novas contratações, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;

10.1.34. Atender, a qualquer tempo, as demandas de desligamentos de estudantes, ocorridas nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme a necessidade do CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;

10.1.35. Atender, a qualquer tempo, as demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;

10.1.36. Emitir termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos



termos de compromisso e entregá-los com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento de contrato;

10.1.37. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento às condições de habilitação exigidas neste procedimento licitatório;

10.1.38. Autorizar e assegurar ao MPC/RR o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e as especificações deste termo de referência;

10.1.39. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial, reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócios ou financeira, comunicada pelo MPC/RR em função do contrato;

10.1.40. Responsabilizar-se, de forma integral e exclusiva, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MPC/RR;

10.2. São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

10.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MPC/RR para execução do contrato decorrente desta licitação;

10.2.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do MPC/RR;

10.2.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Termo.

10.3. A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MPC/RR, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

11. DO SIGILO

11.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial, reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócios ou financeira, comunicada pelo MPC/RR



em função do contrato, exceto as informações que:

11.1.1. Sejam de domínio público à época da comunicação;

11.1.2. Seja conhecida pela parte receptora antes da comunicação ou caia no domínio público sem culpa da parte receptora; ou

11.1.3. Seja desenvolvida, de modo independente, pela parte receptora, sem uso de informação confidencial.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A Contratada deverá prestar, após convocada, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para a vigência da contratação (12 meses) como condição para assinatura do contrato, a qual será destinada a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, à boa e fiel execução do contrato, à plena satisfação de eventual pagamento das bolsas-auxílio e de eventuais recessos remunerados não usufruídos dos estagiários atuantes no MP/RR, bem como, o pagamento de eventuais multas e indenizações.

12.2. A garantia deverá vigorar por, no mínimo, 60 (sessenta) dias após o vencimento ou a rescisão do contrato, sendo renovada e complementada na mesma proporção e época de eventual aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quantas forem necessárias para garantir a plena execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.

12.3. A Contratada optará por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.3.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.3.1.2. Seguro-garantia;

12.3.1.3. Fiança bancária.

12.4. A garantia será liberada ou restituída no prazo de 10 (dez) dias úteis após o prazo de 60 (sessenta) dias, ou outro aplicável, ou quando rescindido o contrato.



13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, **dentro do mês de referência**, à CONTRATADA pela prestação dos serviços, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após a entrega da Nota Fiscal/fatura acompanhada do relatório de estagiários atuantes no MPC/RR e das certidões negativas exigidas na habilitação fiscal e trabalhista, que deverão ser enviadas ao DRH do MPC/RR até o dia 25 de cada mês, ou no dia subsequente nos casos em que o dia 25 recaia em dias que não haja expediente no MPC/RR.

13.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

13.3. De acordo com **o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96**, os pagamentos efetuados por Órgão, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal à Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estarão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

13.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.5. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, bem como a quitação dos impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação;

13.6. O pagamento ao agente integrador, bolsa e auxílio transporte será realizado mensalmente, por estagiário ativo no mês de referência;

13.7. Compreende-se por estagiário ativo a entrega, à unidade concedente, do TCE assinado por todas as partes, de forma que a simples emissão do TCE não é considerada para tanto.



14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados por meio de Portaria, na forma dos arts. 67, 68, 69, 70, 71 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 11, do **Decreto nº 9.507**, de 2018

14.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

14.4. A fiscalização de que trata o **item 14.1** não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MPC/RR ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO

15.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MPC/RR.

15.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso



de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretaram prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

15.2.2. Multa no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do MPC/RR, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

15.2.3. Multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item 15.2.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

15.2.4. Multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA.

15.2.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas em Edital de Licitação, no Contrato e das demais cominações legais.

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção



aplicada com base no item 15.2.5 ou 15.2.6.

15.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

15.4. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.5. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

15.7. O MPC/RR, na aplicação das sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado.

15.8. **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa conforme percentual estabelecido no item 15.2.2, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

15.9. **FALTAS MÉDIAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa conforme percentual estabelecido no item 15.2.3, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.

15.10. **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de multa conforme percentual estabelecido no item 15.2.4 e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da



CONTRATADA.

15.11. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

15.12. Para graduação das penalidades indicadas nos subitens 15.8, 15.9 e 15.10, será utilizada a seguinte tabela:

CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES	NATUREZA DA FALTA
Não dar ciência ao MPC/RR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	LEVE
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, deixando de atender às solicitações nos prazos especificados.	LEVE
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	LEVE
Não prestar os serviços no prazo estipulado no Termo de Referência	LEVE
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual.	MÉDIA
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do MPC/RR.	MÉDIA
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais,	MÉDIA



conforme descritas nos itens OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	
Não autorizar a recusa imediata dos serviços que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo este contrato, às expensas da CONTRATADA.	MÉDIA
Não prestar os serviços em estrita obediência às especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.	GRAVE
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	GRAVE
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	GRAVE
Quebra do dever de sigilo sobre as informações restritas de propriedade do CONTRATANTE comunicadas à CONTRATADA em função do presente contrato.	GRAVE

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17. DA CONVOCAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

17.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura;

17.3. A duração do contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, visto se tratar de serviço de forma contínua, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, podendo em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior ser prorrogado por mais um período de até 12 (doze) meses.

18. DA PUBLICAÇÃO



18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação dos serviços previstos neste Termo de Referência.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A despesa referente a prestação de serviços de agente de integração decorrentes do presente contrato correrá à conta do seguinte recurso financeiro: Unidades Orçamentárias: **33101** (MPC/RR), Programas: **01.032.002.2422.9900** (MPC/RR); Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**; Fontes de Recursos: **101** (MPC/RR);

20.2. A despesa referente a bolsa de estágio e auxílio transporte repassados aos estagiários correrá à conta do seguinte recurso financeiro: Unidades Orçamentárias: 33101 (MPC/RR), Programas: 01.032.002.2422.9900 (MPC/RR); Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fontes de Recursos: 101 (MPC/RR).

21. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. A proposta deverá ser elaborada, conforme a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Orçamento Estimado em Planilha ANEXO I e do MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II deste TR.

22. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. Conforme art. 27, da Lei nº 8.666/93 exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

22.1.1. Habilitação Jurídica

22.1.2. Qualificação Técnica



22.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

22.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

23. DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

24. DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda do contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

25.1. Aplicam-se no que couberem, as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, Lei dos Estagiários nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis;

25.2. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

25.3. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos;

25.4. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo de manutenção dessas condições.

26. ANEXOS

26.1. Anexo I: Orçamento Estimado em Planilha;

26.2. Anexo II: Modelo de Apresentação de Proposta.



Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2022.

Original assinado

Amabile Emirella Peres Damasceno
Assessora Administrativa
DEAD/MPC/RR

Original assinado

Priscila Uchoa de Sousa
Departamento de Recursos Humanos
DRH- MPC/RR

Aprovado o presente Termo de Referência, considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agente de integração com a finalidade de preenchimento de vagas para estagiários de nível superior no âmbito deste MPC/RR, justificados no item 02.

Original assinado

Fabiane Magalhães Lucena da Silva
Diretora do Departamento Administrativo
DEAD/MPC/RR

Original assinado

Hilza Maria da Fonseca
Diretora Geral
DIGER/MPC/RR



ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

VALOR MÁXIMO ACEITAVEL CARTSERV 15156							
15156	A	B	C	D	E	F	G
Item	Quantidade	Valor unitário da Bolsa	Valor Vale Transporte	Valor máximo aceitável taxa de administração	Valor da Bolsa-Auxílio Anual E= (AxB) x 12	Valor do Auxílio-Transporte Anual F= (AxC) x 12	Valor da Taxa de Administração Anual G= (AxD) x 12
01	18	900,00	100,00	49,79	194.400,00	21.600,00	10.754,64
VALOR TOTAL ANUAL DA LICITAÇÃO (E+F+G) = 226.754,64							
Duzentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)							

A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO MENOR VALOR GLOBAL

A fórmula que apurará o Menor Valor Total Global (MVTG) proposto para o referido objeto, é a seguinte:

$$\text{MVTG} = (E+F) 216.000,00 + \text{VTXADM} (10.754,64) = 226.754,64$$

$\text{VTXADM} = \text{Valor Total da Taxa de Administração}$, ou seja, taxa de administração para 18 (dezoito) estagiários durante o período de 12 (doze) meses.

Para composição da taxa de administração, a licitante deverá considerar o período de 12 (doze) meses e 18 (dezoito) estagiários.

Com base no valor final da licitação, o MPC/RR apurará o valor da taxa de administração unitária de acordo com a equação abaixo, a qual será utilizada para cálculos de repasses à contratada na hipótese de aumento ou redução do número de estagiários:

$$\begin{aligned} \text{Valor unitário da taxa de administração} &= \\ \text{MVTG} (226.754,64) - 216.000,00 &= 49,79 \\ (18 \times 12) 216 & \end{aligned}$$

A título de exemplo para aplicação da equação mencionada no item 8.3, ao fornecer lance de R\$ 226.000,00, a licitante estará propondo a cobrança de **R\$ 46,29** mensais por estagiário.



ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta deverá ser preenchida conforme especificação abaixo:
 - a) VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ (.....).
 - b) Devem ser consideradas as especificações técnicas constantes do Anexo I do Termo de Referência;
 - c) Constar a Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;
 - d) Constar a indicação do banco, número da conta e agência da Licitante, para fins de pagamento;
 - e) MODELO DA PROPOSTA:

VALOR MÁXIMO ACEITAVEL CARTSERV 15156							
15156	A	B	C	D	E	F	G
Item	Quantidade Estagiários	Valor unitário da Bolsa	Valor Vale Transporte	Valor da taxa de administração	Valor da Bolsa-Auxílio Anual E= (AxB) x 12	Valor do Auxílio-Transporte Anual F= (AxC) x 12	Valor da Taxa de Administração Anual G= (AxD) x 12
01	18	900,00	100,00		194.400,00	21.600,00	
VALOR TOTAL ANUAL DA LICITAÇÃO (E+F+G): =							
VALOR POR EXTENSO:							

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Obs.: Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.



PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL 004/2022

Processo nº 090/2021 DISPUTA UNIVERSAL

UASG – 926271

ANEXO II– DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

Minuta do Contrato de **Prestação de Serviços de Agente de Integração de Estagiários** que entre si celebram o Ministério Público de Contas do Estado de Roraima e a Empresa, nos termos do presente Pregão Eletrônico, nº **004/2022** e do **Processo Administrativo nº 090/2021**, para o fim que especifica.

O Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, situado Av. Glaycon de Paiva, 1474 – Mecejana – CEP 69.304-560 – Boa Vista – RR, inscrito no CNPJ sob o nº **14.834.504/0001-11**, neste ato representado pela Diretora Geral do MPC/RR, Sra. **Hilza Maria da Fonseca**, CPF nº 488.836034-00, designada pela Portaria nº **006/2022 de 17 de janeiro de 2022**, domiciliada nesta **capital**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa**, estabelecida na, nº, na cidade, no Estado, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) , de nacionalidade _____, estado civil _____, portador da cédula de identidade _____ e inscrito (a) no CPF sob o número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA** através do instrumento..... (indicar a competência do representante) resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do presente Pregão, nº **004/2022**, processo administrativo nº **090/2021**, em conformidade com as disposições estabelecidas na **Lei Federal nº 11.788**, de 25 de setembro de 2008 e na **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, cuja minuta foi devidamente analisada e aprovada pelo Consultor Jurídico MPC/RR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de agente de integração, com objetivo de preenchimento de vagas de estagiários, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no ensino superior, para aprendizados no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima – MPC/RR, que serão prestados nas condições estabelecidas



no presente Termo de Contrato e Termo de Referência, em consonância a Lei do Estágio nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DO OBJETO

2.1. Segue abaixo descrição, quantidades e valores dos serviços do agente de integração:

DO VALOR							
15156	A	B	C	D	E	F	G
Item	Quantidade Estagiários	Valor unitário da Bolsa	Valor Vale Transporte	Valor da taxa de administração	Valor da Bolsa-Auxílio Anual E= (AxB) x 12	Valor do Auxílio-Transporte Anual F= (AxC) x 12	Valor da Taxa de Administração Anual G= (AxD) x 12
01	18	900,00	100,00		194.400,00	21.600,00	
VALOR TOTAL ANUAL DA LICITAÇÃO (E+F+G): =							
VALOR POR EXTENSO:							

2.1.1. A despesa total para os serviços de agente de integração é de R\$ XXX (XX);

2.2. Dos valores definidos pelo MPC/RR, correspondente a remuneração dos estagiários:

2.2.1. As despesas totais decorrentes da bolsa e auxílio transporte é de R\$ XXXX (XXX);

2.3. Dá-se o valor anual total deste contrato de R\$ XXX (XXX), procedente do Orçamento do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima para o corrente exercício, nos termos da corresponde Lei Orçamentaria Anual.

CLAUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

3.1.1. Todas as etapas de realização do estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades, obedecerão ao disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008;

3.1.2. Para maior eficiência no acompanhamento e execução dos serviços, é imprescindível que o Agente de Integração tenha infraestrutura, condições técnicas e operacionais localizadas em Boa Vista - RR;

3.1.3. O Agente de Integração trabalhará em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos e Departamento Administrativo do MPC/RR, atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante;

3.1.4. O contrato com o Agente de Integração visa a atender às atividades de estágio não obrigatório, à luz do disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei 11.788/2008;



- 3.1.5. O estágio, e assim expressa a Lei, não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou com o MPC/RR, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino;
 - 3.1.6. O estágio será exercitado observado, também, o disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008:
 - 3.1.7. No prazo máximo de três dias encaminhar ao MPC/RR, quando solicitado, estudantes candidatos ao estágio, cadastrados pela agência de integração, com identificação dos respectivos cursos, adequados ao perfil requisitado;
 - 3.1.8. Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições da concedente;
 - 3.1.9. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizarem estágios no âmbito do MPC/RR, não gerando qualquer custo ao contratante;
 - 3.1.10. Ficará a cargo da agência de integração para que cada estudante contratado na cobertura do Seguro contra Acidentes Pessoais, proporcionada por Apólice, bem como, entregar a cada estagiário o respectivo Certificado Individual de Seguro;
 - 3.1.11. Selecionar os estagiários de acordo com as respectivas áreas de interesse da concedente, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
 - 3.1.12. Preparar e providenciar para que o MPC/RR, o estagiário e a instituição de ensino assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio;
 - 3.1.13. Promover periodicamente orientação aos servidores Supervisores de Estágio da concedente, com a finalidade de dar maiores esclarecimentos do papel a ser prestado pelas partes integrantes do objeto;
 - 3.1.14. Organizar e manter em arquivo toda a documentação relativa a cada estudante estagiário, contratado ao abrigo do contrato, bem como, fornecer ao MPC/RR cópia de todos os documentos referentes aos estagiários contratados, se houver solicitação;
 - 3.1.15. Atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família, no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento do seguro em caso de acidentes como invalidez parcial ou permanente e em caso de morte do segurado;
 - 3.1.16. **O pagamento de Bolsa e auxílio transporte dos estagiários será repassado pela contratante à contratada, que ficará a responsabilidade do repasse aos estagiários;**
 - 3.1.17. **O pagamento ao agente integrador, bolsa e auxílio transporte será realizado mensalmente, por estagiário ativo no mês de referência;**
 - 3.1.18. **Compreende-se por estagiário ativo a entrega, à unidade concedente, do TCE assinado por todas as partes, de forma que a simples emissão do TCE não é considerada para tanto.**
- 3.2. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO ESTÁGIO:**



- 3.2.1. A realização de estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza;
- 3.2.2. O estágio será cumprido nas dependências do MPC/RR, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07h:30min às 13h:30min, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- 3.2.3. O estagiário deverá estar matriculado e com a frequência regular no ensino curso de educação superior atestados pela instituição de ensino;
- 3.2.4. O estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, a instituição de ensino e o MPC/RR;
- 3.2.5. A duração do estágio no âmbito do MPC/RR não poderá exceder a quatro semestres, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, conforme art. 11 da Lei dos Estagiários nº 11.788/2008;
- 3.2.6. O Programa de Estágio do MPC/RR conta com a possibilidade de contratar até 18 (dezoito) estudantes de nível superior, distribuídas conforme regulamentação interna. O preenchimento das vagas está condicionado à autorização do representante legal do MPC/RR;
- 3.2.7. O preenchimento das vagas será de acordo com as necessidades do MPC/RR, não sendo obrigado a contratar o número total.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. **O pagamento dos serviços de agente de integração será efetuado todo mês, proporcionalmente à quantidade de vagas de estágio que estiver preenchida no mês de referência, juntamente com os valores de bolsa e auxílio transporte, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo fiscal do contrato;**
- 4.2. A Nota Fiscal será acompanhada com a comprovação de Regularidades Fiscal da contratada, na mesma condição de habilitação;
- 4.3. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, bem como a quitação dos impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação;
- 4.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, tal como pendência de multa, o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária;
 - 4.4.1. **O pagamento de Bolsa e auxílio transporte dos estagiários será repassado pela contratante à contratada, dentro do mês de competência, a qual ficará a responsabilidade do repasse aos estagiários, até o 5º dia útil do mês subsequente;**
 - 4.4.2. **A contratada deverá enviar via e-mail, até o 25º dia de cada mês, para o Departamento de Recursos Humanos do MPC, os documentos abaixo:**
 - 4.4.2.1. Nota Fiscal Eletrônica
 - 4.4.2.2. Recibos referentes ao valor da bolsa, auxílio transporte e as contribuições institucionais.
 - 4.4.2.3. Certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada.
 - 4.4.3. **O pagamento ao agente integrador, bolsa e auxílio transporte será realizado mensalmente, por estagiário ativo no mês de referência;**



- 4.4.4.** Após o recebimento de toda a documentação referida nos subitens 4.4.2.1., 4.4.2.2. e 4.4.2.3., será repassado pelo contratante a contratada, dentro do mês de referência, os valores correspondentes ao valor da bolsa, auxílio transporte e as contribuições institucionais.
- 4.4.5.** Compreende-se por estagiário ativo a entrega, à unidade concedente, do TCE assinado por todas as partes, de forma que a simples emissão do TCE não é considerada para tanto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 5.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 5.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 5.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONVOCAÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura;



6.2. O prazo do contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, visto se tratar de serviço de forma contínua, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, podendo em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior ser prorrogado por mais um período de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor com conhecimento técnico relativo ao objeto do contrato, a ser definido pelo (a) Gestor (a), Diretor (a) do Departamento de Acompanhamento de Processos Administrativos, de Contratos e de outros ajustes – DAPAC;

7.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATANTE:

- 8.1.1.** Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;
- 8.1.2.** Lavrar **Termo de Compromisso de Estágio – TCE**, juntamente ao Agente de Integração, pela Instituição de Ensino e pelo Estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 8.1.3.** Providenciar os Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio quando do vencimento deste, para as medidas necessárias à substituição ou prorrogação;
- 8.1.4.** Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 8.1.5.** Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 8.1.6.** Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida;
- 8.1.7.** Entrevistar e selecionar os candidatos a estágio;



- 8.1.8. Receber o estagiário e autorizar a realização do estágio nas unidades, desde que preencham os requisitos exigidos para sua realização, entregando-lhes, ato contínuo, um Exemplar do Código de Ética dos Agentes Públicos do CONTRATANTE;
- 8.1.9. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- 8.1.10. Supervisionar as atividades de estágio;
- 8.1.11. Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários;
- 8.1.12. Encaminhar ao Agente de Integração as solicitações de vagas, por meio do formulário “Oportunidade de Estágio”, dos estudantes selecionados, com todos os campos devidamente preenchidos, inclusive com os respectivos códigos de “Atividades de Estágio”, data de início de estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio;
- 8.1.13. Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado;
- 8.1.14. Receber, dos departamentos onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações, solicitações de vagas, solicitações de desligamentos e frequências dos estagiários;
- 8.1.15. Efetuar o pagamento mensal das bolsas de estágio, auxílio transporte e taxa de agente de integração;
- 8.1.16. Solicitar o desligamento de estagiários;
- 8.1.17. Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados;
- 8.1.18. Fornecer ao Agente de Integração o número de vagas por área de atividades;
- 8.1.19. Fornecer aos estagiários, quando solicitado, certificados de estágio;
- 8.1.20. Solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos ou quando entender pertinente;
- 8.1.21. Autorizar o remanejamento do estagiário;
- 8.1.22. Reduzir, à luz da Lei e normativos aplicáveis, a jornada de trabalho dos estagiários nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários;
- 8.1.23. Assegurar ao estagiário, à luz da Lei e normativos aplicáveis, recesso remunerado pelo período de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional;
- 8.1.24. Elaborar, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino;
- 8.1.25. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados do Agente de Integração às dependências do MPC/RR, relacionadas à execução do CONTRATO;
- 8.1.26. Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por meio do responsável pelo setor/departamento de lotação do estagiário, o qual consignará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

8.2. DA CONTRATADA:

- 8.2.1. Cumprir conforme as especificações dos serviços no item 5., deste Termo de Referência;



- 8.2.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada;
- 8.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme Art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.4. Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações;
- 8.2.5. Designar um preposto perante a Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- 8.2.6. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada dos serviços prestados para a Contratante;
- 8.2.7. Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 8.2.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- 8.2.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 8.2.10. Executar os serviços no prazo determinado;
- 8.2.11. Comunicar o MPC/RR sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.

8.3. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

- 8.3.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- 8.3.2. Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica;
- 8.3.3. Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- 8.3.4. Participar das reuniões referentes ao estágio para quais for requisitado;
- 8.3.5. Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo no último dia de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos – DRH do MPC/RR, após assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio e auxílio transporte;



- 8.3.6.** Observar as normas de aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário e linguajar adequados, no âmbito do MPC/RR;
- 8.3.7.** Ser pontual, assíduo, participativo, ter responsabilidade, urbanidade e disciplina.

CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

- 9.1.** Automaticamente, ao término do estágio;
- 9.2.** A pedido;
- 9.3.** Decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;
- 9.4.** A qualquer tempo, no interesse da Administração;
- 9.5.** Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- 9.6.** Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;
- 9.7.** Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- 9.8.** Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

- 10.1.** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, que se encontram indicadas abaixo, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- a) **advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
 - b) pelo atraso na entrega dos serviços/produtos em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do produto/serviço não entregue, por cada dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço/produto;
 - c) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega dos serviços/produtos, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços/produtos;

Obs: A aplicação desta sanção sobreporá a aplicação da anterior, em se verificando a segunda situação nesta descrita.

- d) pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do 31^o. dia da data da notificação da rejeição: multa de 2% (dois por cento) do valor do certificado recusado, por cada dia decorrido, até o limite de 20% do valor do produto;
- e) pela recusa em substituir o produto rejeitado e/ou pela não substituição do mesmo, caracterizada em dez dias após o 31^o. da data da notificação da rejeição: 20% (vinte por cento) do valor da licença de uso do produto rejeitado;

Obs: A aplicação desta sanção sobreporá a aplicação da anterior, em se verificando a segunda situação nesta descrita.



f) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (anos) anos; sem prejuízo das multas previstas neste contrato;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé;

10.2.As multas, estabelecidas acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

10.3.As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

10.4.As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente;

10.5.A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais comunicações legais (art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02);

10.6.O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendendo à conveniência da contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto já executado ou entregue, bem como de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se atentando ao art. 77 e Ss., da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Atividade: 01.032.002.2422.9900

- Natureza da Despesa: 33.90.39

- Fonte de Recurso: 0101

- Tipo de Empenho: Estimativo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 14.1.**Aplicam-se no que couberem, as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, Lei dos Estagiários nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis;
- 14.2.**É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 14.3.**Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos;
- 14.4.**A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo de manutenção dessas condições;

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista/RR XX de XXX de 2022.

Hilza Maria da Fonseca
Diretora-Geral
Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

xxxxxxx
Representante legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____